

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 05/2021 (48500.004840/2020-99)

Data: 18/6/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de acesso a base de livros digitais nacionais, por meio de login e senha.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 05/2021, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI
Pregoeiro

Pergunta(s)

1. No ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, consta, no item 6.1.2, a seguinte previsão:
6.1.2 A empresa deverá ter em sua plataforma quantidades mínimas de títulos nos principais assuntos solicitados de interesse da ANEEL:
E na sequência o quadro abaixo:

ASSUNTOS	QUANTIDADES MÍNIMAS*
Energia Elétrica	161
Engenharia	3
Engenharia Elétrica	2
Direito (Geral)	507
Direito Administrativo	135
Administração Pública	130
Economia	77
Liderança	3
Governança	24
Gestão (Geral)	4
Gestão do Conhecimento	14
Inovação	9
Inteligência Artificial	27
Tecnologia da Informação	69
Biblioteconomia/Arquivologia	46

Quantidades médias obtidas através de pesquisa no software Sophia (48512.002314/2021-00).

Hipoteticamente vejamos:

Se a empresa “A” tem 10 livros do assunto INOVAÇÃO e somente 1 livro de ECONOMIA; e Se a empresa “B” tem somente 1 livro do assunto INOVAÇÃO e 10 livros de ECONOMIA.

A médias para os dois casos acima é de 5 livros por assunto, e no geral nem a empresa “A” e nem a empresa “B” conseguirão participar do pregão, pois não atenderiam uma média proposta.

Se, de fato foi feita média entre as empresas pesquisadas é, portanto, inevitável que a hipótese acima ocorra, tanto o é que nos impede de participar, mesmo possuindo em nosso acervo mais de 10.000 (dez mil) títulos.

Solicitamos, assim, que a limitação contida no quadro do item 6.1.2, do termo de referência do edital, seja excluída para que possamos participar da licitação e garantir o princípio legal da competitividade, sob risco de ferir de morte a Lei de Licitações.

Ou, ainda, que o quadro do item 6.1.2 não seja obrigatório ou excludente no caso em que a empresa ganhadora não o atenda na íntegra.

Resposta (s)

1. Os quantitativos mínimos foram definidos a partir do histórico de consultas registrados no software de gestão da biblioteca da ANEEL em 2019 (cenário sem os eventuais impactos da pandemia), conforme Despacho nº 05/2021-SGE/ANEEL(48512.002464/2021-00).